

NOTA INTRODUTÓRIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AMARES

REGIMENTO

Frácisco de Sà de Mirãda.	registo.n.º	A606
	data	7/12/2015
	cola	DSP/AR

ADU 352 (469) AMA Amares

NOTA INTRODUTÓRIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AMARES

REGIMENTO

Frácisco de Sã de Mirãda.	registo.n.º	A606
	da	7/12/2015
	com	DSP/AR

ADU 352 (469) AMA Amares

NOTA INTRODUTÓRIA

O Regimento da A. M. de Amares que agora se apresenta, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de Fevereiro de 1994. Documento essencial para o bom funcionamento deste órgão autárquico, representa também como que uma garantia e uma certeza da boa vontade e da capacidade de trabalho dos Senhores Deputados Municipais. Com efeito, o fundamental do presente documento é fruto do trabalho sério e atento de uma Comissão especializada desta A. M.

Há assim, antes de mais, de elogiar o trabalho da Comissão, e de referir que este Regimento, aprovado na generalidade e na especialidade por unanimidade dos membros da A. M., é a mostra de que este órgão autárquico vive preocupado mais com o bem estar e o bem crescer do concelho de Amares, do que dividido em pequenas e inúteis guerras políticas.

Bem hajam, por isso, todos os Senhores Deputados Municipais.

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Isidro Araújo)

ÍNDICE

Capítulo I - Finalidades da Assembleia.....	5
Capítulo II - Membros da Assembleia.....	5
Capítulo III - Assembleia	
Secção I - Mesa.....	11
Secção II - Competências.....	12
Secção III - Sessões.....	16
Secção IV - Comissões.....	22
Secção V - Deliberações e Votações.....	24
Capítulo IV - Consultas aos Eleitores.....	26
Capítulo V - Disposições Finais.....	28

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AMARES

REGIMENTO

Capítulo I

Finalidades da Assembleia

Artigo 1.º

A actividade da Assembleia Municipal (AM) visa a prossecução dos interesses próprios das populações do concelho de Amares, no estrito cumprimento da Constituição da República Portuguesa.

Capítulo II

Membros da Assembleia

Artigo 2.º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da AM representam os Munícipes residentes no concelho de Amares.

Artigo 3.º

(Início e termo do mandato)

1 - O mandato dos membros da AM inicia-se com a verificação e aceitação de poderes e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato.

Artigo 3.º

(Início e termo do mandato)

1 - O mandato dos membros da AM inicia-se com a verificação e aceitação de poderes e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual de mandato.

2 - A verificação de poderes, que consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos processa-se nos termos da lei.

Artigo 4.º

(Suspensão do mandato)

1 - Os membros da AM podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da AM e devidamente apreciado pela Mesa, que decidirá antes da próxima convocatória.

3 - São motivos de suspensão, entre outros:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área do concelho de Amares por período superior a 30 dias;
- c) Actividade profissional inadiável e incompatível com o exercício do cargo;
- d) Incompatibilidades legais temporárias.

4 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Opção pelo exercício de um cargo autárquico incompatível e para o qual tenha sido eleito;
- b) O procedimento criminal a partir da indicação por despacho de pronúncia ou equivalente, nos casos em que a condenação possa conduzir à perda de mandato.

5 - A suspensão do mandato não poderá exceder 365 dias, seguidos ou intercalados, no decurso do mandato da AM, sob pena de se transformar em renúncia ao mesmo, salvo os casos previstos no n.º 4.

Artigo 5.º

(Substituição durante o impedimento)

1 - Durante o impedimento, os membros eleitos da AM serão substituídos nos termos do art.º 9.º

2 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização de suspensão e a realização da nova AM.

Artigo 6.º

(Cessação da suspensão)

1 - A suspensão do mandato cessa quando terminar a causa que lhe deu origem, mediante comunicação escrita obrigatória ao Presidente da AM e em tempo útil.

2 - O regresso do membro substituído acarreta, automaticamente, a cessação de funções do substituto.

Artigo 7.º

(Renúncia ao mandato)

1 - Os membros eleitos da AM gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.

2 - A renúncia torna-se efectiva a partir da data da recepção da respectiva comunicação escrita.

3 - O renunciante é substituído nos termos do art.º 9.º e processa-se nos termos do n.º 2 do art.º 5.º

Artigo 8.º

(Perda de mandato)

1 - Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;

b) Após eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;

c) sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

d) Incorram, por acção ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades e como tais expressamente reconhecidas pela entidade tutelar;

e) No exercício das suas funções pratiquem actos nas situações previstas no n.º 2 do art.º 9.º da Lei 87/89, de 9 de Setembro ou ainda pratiquem individualmente alguns dos actos previstos no artigo 13.º da mesma lei.

2 - Perdem igualmente o mandato os membros da AM que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado que contrariem o disposto nos artigos 44.º, 45.º, 46.º, e 48.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

3 - Compete ao plenário da AM a declaração de perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1. A decisão será sempre precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da acção inspectiva em que tal medida seja proposta. Nos restantes casos, a decisão de perda de mandato cabe aos Tribunais Administrativos.

4 - O Presidente da AM é obrigado a agendar para a sessão imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre a perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida na mesma sessão.

5 - Da deliberação da AM que declare a perda do mandato cabe recurso para o Tribunal Administrativo do Círculo, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação. A interposição do recurso determina a suspensão da executividade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente até à decisão do Tribunal.

§ único - Para efeitos da alínea c) do n.º 1, são consideradas faltas todas as ausências, incluindo as verificadas em sessões não realizadas por falta de "quorum".

Artigo 9.º

(Substituição dos membros)

1 - No caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o mesmo será substituído, conforme a situação, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista partidária, ou pelo novo titular do cargo com direito de representação.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior, desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da AM, o Presidente comunicará o facto ao Governador Civil do distrito para que este marque novas eleições.

Artigo 10.º

(Direitos e regalias)

Constituem direitos dos membros da AM:

1 - O uso de cartão de identificação apropriado;

2 - Ter livre acesso aos actos públicos oficiais, exposições e feiras, levados a efeito pela Câmara Municipal e seus serviços, bem como visitar os serviços dependentes da Câmara Municipal com vista ao bom exercício das suas funções;

3 - Receber uma senha de presença por cada sessão ou reunião da AM ou das comissões em que participem, em conformidade com a lei;

4 - Ser dispensado das funções profissionais de harmonia com a lei, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e comissões a que pertençam ou em actos oficiais a que devam comparecer;

5 - Abono de ajudas de custo quando se deslocarem para fora da área municipal por motivo de serviço do Município, de montante igual às do Presidente da Câmara para o Presidente da AM e de montante igual às dos vereadores para os restantes membros da AM;

6 - Subsídio de transporte de montante igual ao do Presidente da Câmara para o Presidente da AM e de montante igual ao dos vereadores para os restantes membros da AM, quando não utilizem viaturas municipais e se deslocem, por motivo de serviço, para fora da área do Município ou, dentro deste, para participar em trabalhos das comissões a funcionar no âmbito da AM.

Artigo 11.º

(Deveres)

1 - Constituem deveres dos membros:

a) Comparecer às sessões da AM e permanecer até final das mesmas, excepto em situações justificadas junto da Mesa, bem como das Comissões a que eventualmen-

te pertençam;

- b) Desempenhar na AM cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da AM e de todos os seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da AM e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos.

2 - Constitui ainda dever de todos os membros a apresentação ao Presidente da Mesa de justificação de falta a qualquer sessão, até ao prazo máximo dos dez dias posteriores.

Artigo 12.º

(Poderes dos Membros)

1 - Os membros da AM gozam de todos os poderes instrumentais necessários ao competente desempenho das suas funções, podendo:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Inquirir a Câmara ou Serviços Municipalizados ou outros directamente ligados ao Município sobre quaisquer dos seus actos;
- d) Requerer à Câmara ou serviços mencionados na alínea anterior, através da Mesa, documentos para consulta ou informações úteis ao exercício do mandato;
- e) Fazer requerimentos ao Presidente da AM durante o período de não funcionamento da Mesa;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- h) Propor que as votações se façam nominalmente ou por escrutínio secreto.

Capítulo III

Assembleia

Secção I

MESA

Artigo 13.º

(Constituição e eleição)

1 - A Mesa da AM é constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, eleitos individualmente, por escrutínio secreto, individual e directo.

2 - As candidaturas serão apresentadas ao Presidente em exercício no início da sessão marcada para a eleição e subscritos pelas respectivas organizações partidárias ou por um numero não inferior a 15% dos elementos, arredondados por excesso.

3 - Serão eleitos os candidatos que, para o lugar a que concorrem, obtiverem o maior número de votos validamente expressos, observando-se, em caso de empate, o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Artigo 14.º

(Substituição)

1 - Na falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

2 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta serão preenchidos por escolha do Presidente da sessão.

3 - Quando a Mesa não se puder constituir por ausência de todos os seus membros titulares, a AM elegerá uma substituta para a respectiva sessão.

4 - No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, proceder-se-á na sessão imediata, à eleição do seu substituto.

Artigo 15.º

(Destituição da Mesa)

1 - A Mesa da AM poderá ser destituída por deliberação da maioria absoluta de dois terços do número dos membros da Assembleia e por escrutínio secreto.

2 - Quando se verificar a destituição da Mesa, deverá ser imediatamente eleita uma nova, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, com funções de continuar a presidência de reunião e marcar, logo que possível, nova reunião com funções eleitorais, a que deve presidir até final da eleição da nova Mesa.

Secção II

(Competências)

Artigo 16.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1 - Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os 2 Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal e dos serviços municipalizados;
- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade municipal, informação essa que deve ser enviada, como a antecedência mínima de três dias, reportada à data da sessão, ao Presidente da Mesa da Assembleia, para conhecimento dos membros;
- e) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Câmara;
- g) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse

para a autarquia;

h) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da autarquia;

i) Votar moções de censura à Câmara Municipal, a fim de permitir a formulação e a divulgação de juízos negativos e reprovativos da acção da Câmara Municipal ou da actuação individual de qualquer dos seus membros;

j) Exercer os demais poderes conferidos pela lei.

2 - Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara:

a) Aprovar posturas e regulamentos;

b) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento, bem como as suas revisões;

c) Aprovar anualmente o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência;

d) Aprovar, nos termos da lei, medidas preventivas, normas provisórias, áreas de construção prioritária, áreas de desenvolvimento urbano prioritário e planos municipais de ordenamento do território;

e) Aprovar empréstimos nos termos da lei;

f) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e a remuneração dos seus funcionários;

g) Municipalizar os serviços e autorizar o município a criar empresas públicas municipais e a participar em empresas públicas intermunicipais;

h) Autorizar o Município a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com entidades públicas e a participar em empresas de âmbito municipal ou regional que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições definidas para o Município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 25.000 contos, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso à hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 51.º;

j) Autorizar a Câmara a outorgar exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;

l) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

m) Fixar nos termos da lei, a taxa municipal dos transportes;

- n) Aprovar, nos termos da lei, incentivos à fixação dos funcionários;
- o) Determinar o número de vereadores em regime de permanência para cada mandato, bem como o número e a compensação dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- p) Deliberar quanto à criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes;
- q) Fixar o dia feriado anual do Município;
- r) Estabelecer, após parecer da Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão e da bandeira das cidades que são sede de Município, e proceder à respectiva publicação no Diário da República;
- s) Autorizar, quando se presume que disso resulte benefício para o interesse comum, a prática, por parte da Junta de Freguesia, de actos da competência da Câmara Municipal.

3 - Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município;

4 - As propostas apresentadas pela Câmara referentes às alíneas b), c) e o) do n.º 2 não podem ser alteradas pela Assembleia Municipal e carecem da devida fundamentação quando rejeitadas, mas a Câmara poderá acolher, no todo ou em parte, sugestões e recomendações feitas pela Assembleia.

5 - Compete ainda à AM sugerir à Câmara Municipal, através dos respectivos Presidentes, a criação de uma verba para gastos autónomos da Assembleia, a incluir pela Câmara no seu orçamento.

Artigo 17.º

(Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa da AM:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos seus membros;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato ocorrida nos termos do artigo oitavo;
- c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;

d) Declarar, nos termos do artigo oitavo, a perda de mandato em que incorrer qualquer membro;

e) Decidir as questões suscitadas sobre a interpretação e integração deste Regimento;

2 - Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 18.º

(Competência do Presidente)

1 - Ao Presidente da Mesa compete, para além do que a lei geral determina, a representação da AM e a direcção e coordenação dos seus trabalhos, nomeadamente:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Admitir ou rejeitar as moções, propostas, reclamações ou requerimentos apresentados em cada sessão, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, por parte dos seus autores, em caso de rejeição;

c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

d) Presidir às sessões, declarando a sua abertura, suspensão ou encerramento;

e) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos trabalhos;

f) Propor à Assembleia limitação do uso de palavra e fazê-la cumprir;

g) Dar conhecimento à Assembleia de todo o expediente recebido, nomeadamente reclamações, informações, explicações e convites;

h) Pôr à discussão as propostas e requerimentos recebidos e admitidos;

i) Promover respostas rápidas a todas as entidades que questionem a Assembleia;

j) Assegurar o cumprimento do Regimento e de todas as deliberações da AM;

l) Comunicar à Assembleia de Freguesia as faltas injustificadas do Presidente da Junta de Freguesia às sessões ou reuniões da AM, as quais relevarão para efeitos de perda de mandato;

m) Conceder a palavra ao representante de Executivo Camarário que dela pretenda usar para esclarecimento e fundamentação de qualquer matéria em discussão que diga respeito à actividade do Executivo;

n) Assinar actas;

o) Comunicar ao Governador Civil a impossibilidade de substituir os membros da AM, quando não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia;

- p) No caso de instalação de nova Assembleia compete ao Presidente cessante:
- 1 - Proceder à instalação de nova Assembleia no prazo máximo de 15 dias do apuramento definitivo dos resultados eleitorais;
 - 2 - Verificar, no acto de instalação, a legitimidade e identidade dos eleitos e designar, de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a acta avulsa da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos;
- q) Propor à Câmara Municipal a cedência dos funcionários necessários para a execução das tarefas pertinentes ao bom funcionamento da AM.

Artigo 19.º

(Competência dos secretários)

- 1 - Compete aos secretários, em geral coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da Mesa, designadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças e registo de faltas, assim como verificar, em qualquer momento, o "quorum" e registar as votações;
 - b) Ordenar as matérias a submeter às votações;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da AM que pretendam usar da palavra durante as sessões;
 - d) Servir de escrutinadores;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da AM;
 - f) Proceder à elaboração e assinatura das actas.

Secção III

Sessões

Artigo 20.º

(Funcionamento)

- 1 - A Assembleia municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - Às sessões, sempre públicas, serão conferidas condições de dignidade, de

trabalho e de participação. Os municipais assistentes devem ficar colocados, em sector devidamente separado do sector reservado aos membros da AM, devendo, igualmente, haver uma demarcação clara entre a Mesa da AM e a da Câmara.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de procedimento, nos termos da lei.

Artigo 21.º

(Sessões Ordinárias)

1 - A AM terá cinco sessões por ano, respectivamente em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, competindo ao Presidente convocá-las.

2 - A segunda sessão destina-se à apreciação do relatório de contas da Gerência anterior a apresentar pela Câmara Municipal.

3 - A primeira, a terceira e quarta sessões destinam-se à análise geral e específica das actividades da Câmara Municipal e de outros serviços municipais.

4 - A quinta sessão destina-se à aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 22.º

(Sessões extraordinárias)

1 - O Presidente da Mesa convocará extraordinariamente a AM por sua própria iniciativa ou quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberações desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De 2.450 cidadãos eleitores no recenseamento eleitoral do município.

2 - O Presidente da AM efectuará convocação no prazo de dez dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes.

3 - Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, publicando-a com afixação nos locais habituais e por publicação

em jornal lido da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 23.º

(Convocação das sessões)

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze e de dez dias, respectivamente, sob registo do correio, salvo se se tratar de continuação da reunião anterior, caso em que ficará desde logo designado o dia e a hora da nova reunião, sem necessidade de mais aviso.

2 - Para fixação da data e da ordem de trabalhos de todas as sessões, o Presidente da Mesa deve convocar previamente, a fim de serem ouvidos, um representante de cada uma das organizações políticas com assento na Assembleia, o qual terá de ser membro desta.

3 - Em cada sessão haverá obrigatoriamente, na ordem os trabalhos, um período para prestação de informações pelo representante do Executivo camarário e discussão dos actos da Câmara Municipal e outros serviços municipais.

Artigo 24.º

(Sessões extraordinárias a pedido de cidadãos eleitores)

1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do art.º 22.º será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de nulidade do requerimento.

2 - Competirá à AM fiscalizar o processo nos termos da lei.

Artigo 25.º

(Convocatória)

1 - As sessões ordinárias e extrordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de carta registada ou contra recibo dirigida a cada um dos membros da AM e ao Presidente e vereadores da Câmara Municipal salvo se se tratar de continuação de reunião anterior.

2 - A convocatória que deverá indicar a ordem de trabalhos, constará ainda de edital afixado à porta da Câmara Municipal, e das Juntas de Freguesia.

3- Simultaneamente com a convocatória, ou até oito dias antes da sessão, serão remetidas cópias dos documentos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem dos trabalhos.

Artigo 26.º

(Presença da Câmara Municipal)

1 - A Câmara Municipal far-se-á representar obrigatoriamente nas sessões e reuniões da AM pelo Presidente ou seu substituto legal, que deverá prestar informações à Assembleia e poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.

2 - Em cada uma das sessões ordinárias, o Presidente da Câmara deverá elaborar uma informação escrita acerca da actividade municipal, a enviar pelo Presidente da Mesa da AM com a antecedência mínima de três dias, para conhecimento dos membros da respectiva Assembleia.

3 - Os vereadores podem assistir às sessões da AM, podendo intervir nas discussões, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Câmara, do Presidente da AM ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas.

Artigo 27.º

(Quorum)

1 - As sessões da AM só poderão ter lugar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros.

2 - A não realização de qualquer das sessões ou reunião por falta de "quorum" implica sempre o registo das presenças, a marcação de faltas e a elaboração de acta.

Artigo 28.º

(Verificação das presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou sugestão de qualquer dos seus membros.

Artigo 29.º

(Período antes da ordem do dia)

1 - Em todas as sessões haverá um período inicial, sem carácter deliberativo, para tratamento de qualquer assunto de interesse para o concelho.

2 - Para efeito do número anterior, às organizações políticas representadas cabe um período de 2 minutos por cada eleito nas listas candidatas à AM, a gerir por cada uma, não podendo, porém ser inferior a 5 minutos nem superior a 15 minutos.

§ único-As organizações políticas comunicarão à Mesa o seu representante, para efeito da gestão do período de tempo a utilizar por cada uma.

3 - Aos Presidentes de Junta será reservado um período de 40 minutos para apresentar assuntos de interesse da sua autarquia, a distribuir consoante o número de inscrições, não podendo porém, cada intervenção ultrapassar o tempo máximo de 5 minutos.

4 - Compete ao Presidente da Mesa a correcta distribuição do tempo.

Artigo 30.º

(Ordem de trabalhos)

O período de ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Artigo 31.º

(Uso da palavra)

1 - A palavra será dada aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar dos assuntos antes da ordem dos trabalhos;
- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar nos debates;
- d) Fazer perguntas à Câmara e aos serviços municipais ou municipalizados sobre quaisquer actos da sua competência ;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;

- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- l) Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste regimento.

2 - A palavra será dada pela ordem das inscrições, mas com observância, quanto possível, do disposto no n.º 4 do artigo seguinte.

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, com mútuo consentimento.

4 - Nos pontos da ordem de trabalhos propostos pelo Executivo Camarário tomará, em primeiro lugar, o uso da palavra o seu representante, para esclarecimento e fundamentação do respectivo ponto, podendo ainda prestar esclarecimentos no decurso da discussão, a solicitação da Mesa ou do plenário.

Artigo 32.º

(Limitação ao uso da palavra)

1 - O presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que no uso dela se afaste da matéria em discussão.

2 - O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contraprotostos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e, por tempo nunca superior a 5 minutos.

3 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e não poderá exceder 5 minutos.

4 - As inscrições serão ordenadas pela Mesa, por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos da mesma lista.

5 - Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 minutos cada uma, ou escritas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

6 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

7 - Os membros da AM que queiram formular pedidos de esclarecimento devem

inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

8 - O pedido de esclarecimento e a respectiva resposta não poderão exceder o tempo de 5 minutos para cada interveniente.

9 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador e autorizadas pelo Presidente da Mesa.

10 - Apenas poderão ser admitidos requerimentos para pôr termo à discussão depois de um elemento de cada uma das organizações políticas com assento na AM e os Presidentes de Junta inscritos para intervir terem usado da palavra sobre essa matéria, se assim o desejarem.

Artigo 33.º

(Interrupção dos Trabalhos)

Para efeitos de reunião dos seus membros, poderá qualquer organização política com assento na AM requerer interrupção dos trabalhos por período não superior a dez minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente se a organização requerente ainda não tiver exercido esse direito durante a respectiva reunião.

Secção IV

Comissões

Artigo 34.º

(Criação e composição)

1 - A Assembleia Municipal criará comissões, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições.

2 - Nas comissões estarão representadas todas as organizações políticas com assento na AM.

3 - Cada comissão será constituída por um número ímpar de elementos a mandar pela AM de entre os seus membros.

4 - Cabe à AM a indicação do número de membros de cada comissão a definir segundo o método de Hondt, aplicado ao número de eleitos para cada lista partidária, salvaguardando a representatividade mínima de um elemento para cada força política.

5 - Nenhum membro da AM poderá pertencer simultâneamente a mais de duas comissões, sem prejuízo da segunda parte do número anterior.

6 - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário eleitos de entre os seus membros por voto secreto.

7 - O Presidente poderá usar o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 35.º

(Reuniões das comissões)

As reuniões das comissões são convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros e delas serão lavradas actas avulsas.

Artigo 36.º

(Comissões Especializadas)

1 - Poderão ser criadas as comissões especializadas que a AM julgar conveniente, sempre na observância da lei.

2 - Os Presidentes das comissões poderão consultar e pedir cópias das actas das reuniões da Câmara Municipal e de outros serviços municipais, bem como outros elementos documentais e solicitar à presidência da Câmara Municipal, sempre que necessário e seja possível, um funcionário para executar o serviço burocrático e secretariar as reuniões, bem como apoio logístico indispensável ao cumprimento da sua missão.

Artigo 37.º

(Funções das Comissões)

1 - São funções das comissões, entre outras, as seguintes:

a) Dar pareceres sobre os assuntos da sua especialidade, referidos no Plano e Orçamento da Câmara e outros serviços municipais;

- b) Dar pareceres sobre as decisões da Câmara Municipal e outros serviços municipais, sujeitos à discussão da AM, quando da sua especialidade;
- c) Apresentar ao plenário propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
- d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessários;
- e) Promover a realização de reuniões públicas com as Assembleias de Freguesia com vista à auscultação dos seus anseios e carências.

Artigo 38.º

(Direitos, Regalias e Deveres)

Constituem direitos, regalias e deveres das comissões e dos seus membros os constantes dos artigos 10.º e 11.º deste Regimento.

Secção V

Deliberações e Votações

Artigo 39.º

(Deliberações)

1 - No período de antes da ordem do dia não serão tomadas deliberações.

Artigo 40.º

(Maioria)

1 - As deliberações da AM, à excepção das respeitantes à alteração do Regimento, são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, salvo quando a lei ou este Regimento exijam maioria qualificada.

2 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41.º

(Votação pública)

A votação é pública salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto e ainda o disposto no artigo seguinte.

Artigo 42.º

(Escrutínio secreto)

1 - Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 8.º e 15.º do Regimento;
- c) As votações sobre os assuntos em que esteja em causa, directa ou indirectamente, membros da Assembleia, da Câmara Municipal e dos órgãos dirigentes de outros serviços ou de outras pessoas.

Artigo 43.º

(Actas)

1 - Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões e reuniões, nomeadamente: as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 - As actas, embora elaboradas por um funcionário administrativo da C.M., serão da responsabilidade dos Secretários, que as assinarão juntamente com o Presidente, e serão submetidas à aprovação na sessão ou reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

3 - Qualquer membro da AM pode justificar o seu voto.

4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões e reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - Da minuta constarão os elementos essenciais o acto e deliberações tomadas, sendo imediatamente assinada e rubricada pelos membros da Mesa.

6 - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo chefe dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ou quem suas vezes legalmente fizer, dentro do prazo de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

8 - Cópias da acta da última sessão ou reunião deverão ser entregues a todos os elementos da AM até oito dias antes da sessão seguinte.

Capítulo IV

Consultas aos eleitores

Artigo 44.º

A AM pode deliberar efectuar consultas directas aos cidadãos eleitores, com eficácia deliberativa, sobre matéria de exclusiva competência da autarquia municipal, nos termos da Lei nº 49/90 de 24 de Agosto.

Artigo 45.º

(Competência para determinar a realização das consultas)

1 - Compete à AM deliberar sobre a realização de consultas locais que incidam sobre matérias da competência dos órgãos do município.

2 - A deliberação referida no número anterior é tomada em sessão, ordinária ou extraordinária, a convocar obrigatoriamente no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da proposta para a realização da consulta.

Artigo 46.º

(Iniciativa)

Podem apresentar propostas sobre a realização de consultas locais tanto a AM como a Câmara Municipal, ou ainda um terço dos membros destes órgãos em efectividade de funções.

Artigo 47.º

(Propostas)

1 - As propostas apresentadas nos termos do artigo anterior devem conter as perguntas a submeter aos cidadãos eleitores, num máximo de três.

2 - A redacção dos textos das propostas pode ser alterada, até ao termo do debate, pela AM.

Artigo 48.º

(Conteúdo e forma das propostas)

1 - As consultas só podem incidir sobre matéria da exclusiva competência dos órgãos do Município.

2 - Não podem ser objecto de consultas questões financeiras nem quaisquer outros que, nos termos da lei, devam ser resolvidas vinculadamente pelos órgãos autárquicos ou que já tenham sido objecto de decisão irrevogável.

3 - As perguntas devem ser formuladas em termos que permitam uma resposta inequívoca pela simples forma de "sim" ou "não".

4 - As perguntas não podem ser formuladas de forma que possam sugerir uma resposta que diga respeito a uma deliberação de um órgão que não seja aquele que determina a realização de consulta.

Artigo 49.º

(Votações)

As deliberações sobre a realização de consultas locais são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 50.º

(Fiscalização)

1 - No prazo de oito dias a contar da deliberação da AM, o seu Presidente envia ao Tribunal Constitucional, dirigido ao respectivo Presidente, requerimento de apreciação da Constitucionalidade e legalidade da consulta.

2 - O referido requerimento deve ser acompanhado do texto da deliberação e da cópia da acta da sessão em que tiver sido tomada.

Artigo 51.º

(Marcação da consulta)

Notificado da decisão do Tribunal Constitucional que se não pronuncie pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da consulta, o Presidente da AM notificará, no prazo de dois dias, o Presidente da Câmara Municipal para, no prazo de oito dias, marcar a data da realização da consulta.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 52.º

(Redacção Final)

1 - O presente Regimento, depois de aprovado definitivamente, será assinado e rubricado pelos membros da Mesa, ficando anexo à acta da sessão da sua aprovação final.

2 - Será um exemplar do Regimento, depois de aprovado, distribuído pelos membros da AM e da CM, havendo sempre, na Secretaria Municipal, exemplares que deverão ser facultados, a título devolutivo, a qualquer interessado na sua consulta.

Artigo 53.º

(Entrada em vigor e Caducidade)

1 - O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

2 - Caducará com o fim da legislatura autárquica.

§ único - O presente Regimento manter-se-á em vigor após eleições autárquicas, provisoriamente, até que novo Regimento seja aprovado nos termos legais.

Artigo 54.º

(Alterações)

1 - Qualquer alteração ao presente Regimento terá de ser requerida pelo menos, por um terço dos membros da AM em efectividade de funções e realizada em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) do número legal dos membros da AM.

3- Sempre que seja publicada legislação respeitante às autarquias locais, este Regimento poderá ser revisto, se necessário, em sessão extraordinária e expressamente convocada para o efeito.

Artigo 55.º

(Omissões)

Em que tudo que não esteja previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS EM DEZEMBRO DE 1993 PARA MANDATO DA A. M. DE AMARES:

Partido Social Democrata PSD

Dr. Isidro Gomes de Araújo (Presidente da Assembleia Municipal)

José Ferreira de Andrade

José da Silva

Emanuel Augusto da Silva Magalhães

Francisco Manuel da Silva Ferreira

Dr. José de Sousa Teixeira

Bernardino Augusto de M. Mendes

Manuel Adelino Gouveia Fernandes

Adriano dos Santos Maia

Maria Filomena da Silva Araújo (2.^a Secretária Assemb. Municipal)

Centro Democrático Social-CDS

Dr. João Maria G. Pereira de Oliveira

Belmira Araújo Gomes

António de Araújo Almeida

Maria Amélia Leitão G. Teles e Castro

António Batista Macedo Fernandes

Luís Alberto Barbosa Gonçalves

José de Sousa Brandão

Salvador Abreu Antunes

Susete Augusta A. Caeiro Gonçalves

José Pereira Alves

Partido Socialista-PS

Manuel Aarão Freitas de Sousa

Dr. Virgílio João Ribeiro de Carvalho

Abílio de Deus Machado

António Cerdeira Pinheiro

Coligação Democrática Unitária-CDU

João Alfredo Faria de Vieira

Presidentes de Junta de Freguesia

Amares	— <i>José Manuel Soares Queirós</i>
Barreiros	— <i>Francisco Oliveira Fernandes Lopes</i>
Besteiros	— <i>Dra. Ana Maria da Silva G. de Andrade</i>
Bico	— <i>João Almeida Alves</i>
Bouro S.ta Maria	— <i>José Maria Fernandes da Silva</i>
Bouro S.ta Maria	— <i>Agostinho Vilela P. Portela (1.º Secretário da AM)</i>
Caires	— <i>José António Veloso Fernandes</i>
Caldelas	— <i>Manuel de Jesus Afonso</i>
Carrazedo	— <i>José de Sousa Faria</i>
Dornelas	— <i>Martinho de Jesus Vieira Faria</i>
Ferreiros	— <i>António dos Santos Barros</i>
Figueiredo	— <i>Manuel Armindo V. Veloso Soares</i>
Fiscal	— <i>Bernardino Soares de Oliveira</i>
Goães	— <i>Adelino José Peixoto de Sousa</i>
Lago	— <i>João da Silva Vilaça</i>
Paranhos	— <i>Manuel José da Silva Martins</i>
Paredes Secas	— <i>Moisés Peixoto Marques</i>
Portela	— <i>José Cândido Alves Soares</i>
Proselo	— <i>Joaquim Almeida Rodrigues</i>
Rendufe	— <i>Domingos Azevedo Veloso</i>
Sequeiros	— <i>Alexandre da Silva Vieira</i>
Seramil	— <i>João Joaquim de Sousa Martins</i>
Torre	— <i>João Alves da Rocha Gama</i>
Vilela	— <i>Adelino António Antunes Peixoto</i>

DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS EM 1977

Composto, Impresso, Montagem e Acabamentos:

LUSOGRAFE - Fernando de Oliveira, L.da

Rua Abade da Loureira, 37 - BRAGA

300 ex.



17606

DEP/
352
A
An